



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

Concurso Público no âmbito da União Europeia

ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMOVEIS USADOS PELO

PERIODO DE 18 MESES

Ref. de procedimento n.º 41/DMIE/DGF 2022

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

Cláusulas gerais

Clausula 1ª

Objeto de Procedimento

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência de um Concurso Público no Âmbito da União Europeia que tem por objeto a aquisição de serviços para o aluguer operacional de 78 viaturas ligeiras usadas, por lotes, cujas características estão definidas na 2ª parte deste Caderno de Encargos.

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos CPV **50111100 -7 serviços de gestão de frotas de veículos**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

3 - Entende-se por Aluguer Operacional de Veículos (doravante designado AOV), para efeitos do presente procedimento, o acordo pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para o Município do Funchal (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização de veículos usados de sua propriedade, prestando todos os serviços associados, incluindo seguros, impostos, manutenção e reparação dos veículos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos - na sua atual redação (adiante designado por



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

- 1 - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, mantém-se em vigor **pelo prazo de 18 meses**.
- 2 – O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da data da receção definitiva das respectivas viaturas para cada lote.
- 3 – Após a assinatura do contrato o Município do Funchal efetuará o pedido/requisição para entrega das viaturas de cada lote, tendo o adjudicatário que respeitar os prazos de entrega para cada lote previstos na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município do Funchal as seguintes obrigações principais:

- a) facultar toda a informação e prestar assistência e dispor total acesso a documentação em posse do município, bem como aos funcionários e demais colaboradores sempre que solicitado;
- b) efetuar os melhores esforços para satisfazer as solicitações, sempre que o conteúdo não estiver sob vossa posse ou controlo;
- c) obrigação de comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- d) comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;
- e) disponibilizar todos os elementos necessários ao fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

- a) obrigação de cumprir com as características e especificações técnicas descritas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- b) obrigação de cumprir os prazos de entrega estipulados na cláusula 7ª deste caderno de encargos;
- c) obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
- d) garantir eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo Município do Funchal, durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
- e) obrigação de suportar todos os custos relacionados com eventuais inspeções dos veículos, que legalmente sejam necessários, bem como, de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento;
- f) obrigação de não alterar as condições estipuladas no Caderno de Encargos e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do mesmo;
- g) obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- h) obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público, as viaturas, objecto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 – As viaturas deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
- 3 - O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

Clausula 7^a

Entrega das viaturas

- 1 - A entrega das viaturas, far-se-á nas instalações afetas à Divisão de Gestão de Frota da Câmara Municipal do Funchal, sito na Rua Mestre Sidónio, nº 28, Edifício dos Viveiros, Funchal.
- 2 – Os prazos de entrega das viaturas, a contar da data da assinatura do contrato, são os seguintes:
 - a) **Lotes 1 e 4:** 90 dias
 - b) **Lote 2:** 30 dias
 - c) **Lote 3:** 60 dias
- 3 - São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte e entrega nas nossas instalações dos bens objeto do contrato.
- 4 – Com a entrega das viaturas, ocorrerá a transferência da posse daqueles para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.^a

Preço base

- 1 - O preço base para o aluguer das setenta e oito viaturas é **de € 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal aplicável, repartido por **4 lotes** conforme se segue:
 - a) **Lote 1 - €146.660,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta euros);**
 - b) **Lote 2 - €84.860,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta euros)**



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

c) **Lote 3 - €203.220,00 (duzentos e três mil, duzentos e vinte euros)**

d) **Lote 4 - €190.260,00 (cento e noventa mil, duzentos e sessenta euros)**

2- O concorrente não poderá apresentar proposta de preço superior ao preço base do lote sob pena de ser excluído.

3- O preço base resultou dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, de acordo com o previsto no artigo 47.º, n.º 3 do CCP.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 – Pela presente prestação de serviços, objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, nomeadamente os seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - Os serviços serão faturados com periodicidade mensal, não inferior a **30 (trinta) dias**, a partir da data de receção das viaturas.

2 - As quantias devidas pelo Município, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2 - A fatura deverá ser emitida em nome do Município do Funchal, contribuinte nº 511217315, com indicação do serviço responsável pela correspondente contratação e referência do(s) documento(s) que lhe deram origem.

3 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso, sob pena de as mesmas serem devolvidas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

3 - Se os veículos forem colocados à disposição da Câmara Municipal do Funchal numa data diferente do primeiro dia de um mês de calendário, pagar-se-á, pelo período que medeie entre essa data e o último mês, um valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, valendo correspondentemente esta regra para o termo do contrato.

4 — Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do preço contratual.

b) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município, pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP, é o Eng. Rui Jose Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Frota, do Município do Funchal, com o email: rui.jose.ferreira@funchal.pt.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados

1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3 - A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4 - No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

5 - A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 - A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos, com a devida adaptação à Região Autónoma da Madeira.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a

Caraterização dos lotes

LOTE 1 - Ligeiros de Passageiros

a) **dezoito veículos automóveis ligeiros, Diesel, versão passageiros**, que cumpram os seguintes requisitos de referência:

- Marca – “Renault, modelo – Clio” “ou equivalente”;
- Cilindrada – 1.200 a 1.600 cc;
- Potência – 85 a 110 cv;
- N° de lugares – 5;
- N° Portas – 5
- Norma – Euro VI (ou outra m vigor);
- Ventilação interior;
- Rádio;
- Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

b) **seis veículos ligeiros, Diesel, tipo furgão, versão passageiros**, que cumpram os seguintes requisitos de referência:

- Marca – “Renault Trafic” “ou equivalente”;
- Cilindrada – 1.590 a 2.200 cc;
- Potência – 95 a 130 cv;
- Nº lugares – 9;
- Norma – Euro VI (ou outra m vigor);
- Ventilação interior;
- Rádio;
- Bancos da 3ª fila rebatível;
- Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação

NOTA- Dois destes seis veículos têm de ser adaptados para transporte de crianças.

LOTE 2 - Ligeiros Comerciais/Mistos

a) **doze veículos automóveis Comerciais Ligeiros, Diesel, pequeno furgão, versão passageiros**, que cumpram os seguintes requisitos de referência:

- Marca – “Renault, modelo – Kangoo Express” “ou equivalente”;
- Cilindrada – 1.400 a 1.600 cc;
- Potência – 85 a 110 cv;
- Nº de lugares – 5;
- Norma – Euro VI (ou outra m vigor);
- Ventilação interior;
- Rádio;
- Bancos traseiros rebatíveis - parcial ou total;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

- Porta lateral direita deslizante, com vidro de entreabrir;
- Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação

b) dois veículos automóvel Comercial Ligeiro de Mercadorias, Diesel, pequeno furgão, versão mercadorias, que cumpram os seguintes requisitos de referência:

- Marca – “Renault, modelo - Kangoo Express” “ou equivalente”;
- Cilindrada – 1.400 a 1.600 cc;
- Potência – 75 a 110 cv;
- Nº de lugares – 2 ou 3;
- Norma – Euro VI (ou outra m vigor);
- Ventilação interior;
- Oculo traseiro transparente;
- Rádio;
- Porta lateral direita deslizante em chapa;
- Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação

Nota: Um dos veículos é pequeno furgão e outro medio furgão.

LOTE 3 - Ligeiro Pick – Up

a) dezassete veículos automóveis Ligeiros de Mercadorias, Diesel, versão Pick Up, 4x2, Cabine Dupla, Caixa de Carga Aberta, que cumpram os seguintes requisitos de referência:

- Marca – “Toyota, modelo – Hilux” “ou equivalente”;
- Cilindrada – 1.980 a 2.400 cc;
- Potência – 130 a 165 cv;
- Nº de lugares – 5;
- Norma – Euro VI (ou outra m vigor);
- Ventilação interior;
- Rádio;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

- Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação
- b) **seis veículos automóveis Ligeiros de Mercadorias, Diesel, versão Pick Up”, 4x4, Cabina Dupla, Caixa de Carga Aberta**, que cumpram os seguintes requisitos de referência:
 - Marca – Toyota, modelo – Hilux, 4WD “ou equivalente”;
 - Cilindrada – 1.980 a 2.400 cc;
 - Potência – 130 a 165 cv;
 - Nº de lugares – 5;
 - Norma – Euro VI (ou outra m vigor);
 - Ventilação interior;
 - Rádio;
 - Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação

Nota: um dos seis veículos é com caixa de carga fechada.

LOTE 4 - Mercadorias, Caixa Aberta 3,5t

- a) **sete veículos automóveis ligeiros de mercadorias, Diesel, peso bruto 3,5 toneladas, Cabine Simples 4x2, Caixa Aberta Metálica, com rede lateral metálica (malha estrutural em aço em cinco das viaturas) basculante**, que cumpram os seguintes requisitos de referência:
- Marca – “Mitsubishi, modelo – Canter 3S13” ou “equivalente”;
 - Cilindrada – 2.800 a 3.000 cc;
 - Potência – 120 a 165 cv;
 - Nº de lugares – 3;
 - Norma – Euro VI (ou outra m vigor);
 - Força mínima de tração no arranque – 19 KN
 - Ventilação interior;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

- Rádio;
 - Caixa de carga
 - Capacidade $\geq 3 \text{ m}^3$
 - Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação
- b) **dez veículos automóveis Ligeiros de Mercadorias, Diesel, Peso Bruto 3,5 toneladas, Cabina Dupla, 4x2, Caixa de Carga Aberta Metálica, Basculante Trilateral**, que cumpram os seguintes requisitos de referência:
- Marca – “Mitsubishi, modelo – Canter 3C13” ou “equivalente”;
 - Cilindrada – 2.800 a 3.000 cc;
 - Potência – 120 a 165 cv;
 - Nº de lugares – 6;
 - Norma –; Euro VI (ou outra em vigor);
 - Força mínima de tração no arranque – 19 KN
 - Ventilação interior;
 - Rádio;
 - Caixa de carga:
 - Capacidade $> \text{ou} = 2,5 \text{ m}^3$
 - Equipado com sistema de gestão de frota por georreferenciação

Cláusula 24.^a

Quilometragem

- 1- A quilometragem é limitada para cada Lote. O conjunto dos veículos de cada Lote não poderão ultrapassar o somatório dos quilómetros estimados. Os quilómetros não percorridos por uma das viaturas aproveita a outros dentro do Lote.
- 2- Estima-se que cada um dos veículos percorra, ao longo dos 18 meses de duração do contrato, os seguintes quilómetros:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

Lote 1

- a) 25.000 km
- b) 25.000 km

Lote 2

- a) 25.000 km
- b) 20.000 km

Lote 3

- a) 35.000 km
- b) 30.000 km

Lote 4

- a) 30.000 km
- b) 30.000 km

3- As reduções finais dos veículos, deverão estar dimensionadas para a orografia (declives) das estradas do Concelho do Funchal.

Cláusula 25.^a

Sistema de Georreferenciação

1- Todas as viaturas, deverão vir ou ser equipadas, com um sistema de controlo de gestão por Georreferenciação, através do acesso a uma plataforma que forneça entre outros, os seguintes dados básicos:

- a) A posição das viaturas em tempo real
- b) A velocidade de deslocação
- c) O estado da ignição do motor
- d) As distâncias percorridas
- e) Identificação de pelo menos 2 motoristas
- f) Dar alertas para situações previamente definidas
- g) Obtenção de relatórios dos diversos dados registados

2- Deverá ser dada uma formação adequada aos funcionários do Município, sobre o funcionamento deste sistema.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

Cláusula 26.º

Condições de entrega das viaturas

- 1- As viaturas deverão ser entregues nos prazos previstos, para cada lote, na clausula 7.^a do presente Caderno de encargos.
- 2- No ato de entrega das viaturas será preenchido um “auto recepção da viatura”, assinado pelo adjudicatário e pela Entidade Adjudicante, onde consta obrigatoriamente, a identificação da viatura (marca, cor, modelo, matrícula, número de motor e chassis), registo de quilómetros, entrega de documentação obrigatória, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para a circulação na via publica, com excepção do previsto na cláusula seguinte.
- 3- Neste mesmo ato serão ainda entregues pelo adjudicatário os exemplares de manual de instruções relativos ao contrato de AOV (um por cada viatura), onde constam os contactos da assistência em viagem e um modelo de participação amigável.
- 4- Com a assinatura do auto a que se refere o número dois da presente cláusula, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal do Funchal.
- 5- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos veículos, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 27.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1- No caso de na entrega das viaturas, prevista na cláusula anterior, não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com o descrito no presente caderno de encargos, a Câmara Municipal do Funchal deve informar, por escrito, o adjudicatário **no prazo de 15 (quinze) dias**.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Funchal às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

Cláusula 28.^a

Assistência em viagem

1 – É da responsabilidade do adjudicatário, disponibilizar um serviço de assistência em viagem, através de uma linha de apoio ao condutor, com os seguintes serviços mínimos:

a) assistência à viatura:

- desempanagem ou reboque até à oficina, dentro das pré-designadas pelo adjudicatário para o Lote a que a viatura diz respeito;

b) assistência em viagem com as seguintes coberturas

- avaria
- acidente
- falta de combustível
- falta de bateria
- furo

c) assistência em viagem com as seguintes informações disponíveis:

- plano de revisões previsto
- procedimentos a tomar em caso de sinistro
- outros esclarecimentos sobre o serviço de aluguer operacional

Cláusula 29.^a

Viatura de Substituição

1 - Durante o período de imobilização do veículo, para manutenção ou reparação de qualquer dano, superior a 24 horas (podendo ir até 48 horas quando devidamente justificado), o adjudicatário obriga-se a fornecer, uma viatura de substituição de características idênticas, sem qualquer acréscimo de custos no preço de aluguer mensal.

Caso não haja disponibilidade comprovada na altura da imobilização, considera-se equivalente, uma viatura que garanta o nº de pessoas transportadas pelo original.

2 - Se o adjudicatário não disponibilizar de imediato uma viatura de substituição, para os efeitos do disposto no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal do Funchal, enquanto não se iniciar ou concluir a reparação, promover o aluguer de uma viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

Cláusula 30.^a

Seguros

1 – Os veículos incluirão os Seguros para as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade civil legalmente exigida;

b) Danos Próprios, com franquia menor ou igual a 2% para:

- Choque, colisão ou capotamento
- Incêndio, raio ou explosão
- Atos maliciosos ou vandalismo
- Fenómenos da natureza

c) Danos Próprios, com franquia de 0% para:

- Furto ou Roubo
- Quebra isolada de vidros

d) Assistência em viagem, contemplando desempanagem, reboque e serviço telefónico disponível 24 horas/dia e 365 dias/ano;

e) Seguro de Ocupantes com:

- Despesas de Tratamento, mínimo € 5.000,00
- Morte ou invalidez permanente, mínimo € 25.000,00

2 – O valor do prémio de seguro será englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer, sendo que este valor se manterá constante ao longo dos 18 meses de duração do aluguer.

Cláusula 31.^a

Serviços de manutenção e reparação

1 - Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 18 meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

2- Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais reposições de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção.

b) Alinhamento de direção, calibragem de rodas e reparação de furos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

c) As reparações mecânicas, elétricas e da carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.

Cláusula 32.^a

Gestão de Sinistros

1 – A gestão dos sinistros será da responsabilidade do adjudicatário, devendo o adjudicatário disponibilizar os seguintes serviços mínimos:

- a)** Assistência telefónica 24 h/dia e 365 dias/ano;
- b)** Coordenação e envio das participações de sinistro à companhia seguradora;
- c)** Marcação de peritagens até 2 dias úteis seguintes à receção da participação;
- d)** No caso de imobilizações, articulação com a seguradora, para providenciar a viatura de substituição, conforme o estipulado no ponto 8.2 do caderno de encargos;
- e)** Em caso de responsabilidade de terceiros, o desenvolvimento de ação junto da companhia do terceiro para o reembolso de todos os prejuízos;
- f)** Informações sobre a gestão do sinistro.

2 – O adjudicatário obriga-se a informar, por e-mail o Parque Maquinas e Viaturas, da Câmara Municipal do Funchal, sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem como da data de início de reparação do veículo, e o respetivo prazo de reparação.

3 – Durante o período de reparação de qualquer dano decorrente de sinistro ou outro facto participado pela Câmara Municipal do Funchal, o adjudicatário obriga-se a fornecer, uma viatura de substituição de características idênticas, sem qualquer acréscimo de custos no preço de aluguer mensal.

Cláusula 33.^a

Perda ou destruição total

1 – Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para a Câmara Municipal do Funchal, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, a partir da data de declaração de perda total.

2 – Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição.

3 - A concretização da substituição atrás referida carece, no entanto, de aceitação pela Câmara Municipal do Funchal.

4 – Aceite a viatura de substituição, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a ser efetuado o pagamento do valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo de substituição, a partir da data de substituição como se tivessem sido realizados pela viatura substituída

4 – A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos.

a) em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;

b) no caso de sinistro, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após a participação do sinistro ao adjudicatário.

Cláusula 34.^a

Gestão de Documentação e Impostos

1- É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

2- Também da responsabilidade do adjudicatário, o tratamento e envio de toda a documentação exigida por lei para a circulação das viaturas.

3- Em caso de falta de documentação legal de circulação por renovação não atempada por parte do adjudicatário, será o mesmo responsabilizado por qualquer autuação por parte das autoridades, assumindo os respetivos encargos daí resultantes.

Cláusula 35.^a

Restituição dos veículos.

1 – Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao adjudicatário, no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-los, no prazo de 8 dias, das instalações municipais.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA

2 – Será verificado por representantes do adjudicatário e da Câmara Municipal do Funchal, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se um auto de restituição dos veículos que conterà estes elementos.

3 - Antes da entrega/devolução dos veículos será feita uma vistoria conjunta para apuramentos de eventuais danos (riscos, amolgadelas, raspões, furos) os quais serão reportados no relatório da vistoria, para análise e decisão.

Cláusula 36.^a

Gestor de frota

O adjudicatário deverá designar um “Gestor de Frota”, no qual serão estabelecidos todos os contactos, no decurso da vigência do contrato de aluguer.

Cláusula 37.^a

Disposições Finais

1 – A Câmara Municipal do Funchal compromete-se a:

- a) solicitar, com antecedência, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos, junto de uma oficina reconhecida pelo adjudicatário;
- b) comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;
- d) abastecimento de combustível;
- e) lavagem e limpeza de veículos;

2 – Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente sejam necessárias.

3 – A Câmara Municipal do Funchal procederá à identificação das viaturas à população através da colagem nas portas laterais das viaturas, de autocolantes em vinil, com o brasão do Município, os quais serão retirados aquando da entrega das mesmas, no final do contrato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO
DIVISÃO DE GESTÃO FROTA